





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos  
**Projeto de Lei nº 065/2014**

**Senhor Presidente.**  
**Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 065/2014**, que "**Cria o Fundo Municipal do Planejamento**".

Tal iniciativa já apresenta justificativa na própria edição da Lei nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas para regularização de edificações nesta municipalidade, ao dispor em seu art. 7º que:

**"Art. 7º Os valores arrecadados irão para o fundo de planejamento, com recursos gerenciados pela SEPLAC e deliberados pelo Conselho do Plano Diretor, a serem aplicados na melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e trabalhos correlatos exercidos por ela". (grifei).**

Cumpre mencionar que a criação do fundo trará grandes melhorias à administração pública, haja vista que poderá regrar e utilizar os valores recebidos do pagamento de multas e demais cominações legais, oriundas de edificações erguidas em desacordo com Plano Diretor vigente.

Há de ser tem em voga, que a Lei nº 3.081/13 foi editada em razão das inúmeras obras existente no município que se encontravam sem a devida Carta de Habite-se, bem como a necessidade de serem regularizadas, vez que se trata de imposição legal do Município. Nesse sentido, o art. 1º:

**"Art. 1º As obras iniciadas ou concluídas, em desacordo com o Plano Diretor do Município, sem condições de regularização, poderá ter**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

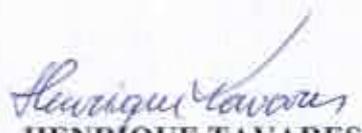
emitida Carta de Habitação desde que as irregularidades da obra não venham a comprometer a segurança, o sossego e a saúde do proprietário ou da vizinhança".

Dessa feita, a aprovação do presente projeto de lei, traz em seu bojo uma regularização necessária e que reverterá em benefícios a municipalidade, ao ter utilização dos valores arrecadados destinada, fundamentalmente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Secretaria de Planejamento.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2014.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**PROJETO DE LEI 065, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Cria o Fundo Municipal do Planejamento  
e dá outras providências

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Planejamento, tendo como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos, que formam o fundo.

**Art. 2º** Constituirão o Fundo Municipal do Planejamento, os recursos provenientes:

- I - de dotação orçamentária;
- II - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Planejamento.
- III - resultantes de doações, como importâncias em dinheiro, valores e bens móveis que venham a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- IV - resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V - de multas previstas na legislação;
- VI - de rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicações;
- VII - de rendimentos de materiais de divulgação, quando este não for distribuído de forma gratuita.
- VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas ao licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento territorial em geral;

**Art.3º** O Fundo Municipal do Planejamento terá:

- I - direção executiva, exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento;
- II - direção deliberativa, exercida pelo Conselho Municipal do Plano Diretor;
- III - conta bancária específica, na rede oficial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"**  
Administração 2013/2016

**Art. 4º** São atribuições da direção executiva do Fundo Municipal do Planejamento:

I - preparar demonstrativos semestrais da receita e despesa, a serem encaminhados ao Prefeito e Conselho Municipal do Plano Diretor de Guaíba;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

III - manter os controles necessários sobre convênios e contratos;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo.

V - propor as aplicações dos recursos e as despesas do Fundo Municipal do Planejamento;

**Art. 5º** São atribuições da direção deliberativa:

I- deliberar sobre as aplicações dos recursos e as despesas do Fundo Municipal do Planejamento, propostos pela Direção Executiva, observando o disposto no artigo 6º desta lei;

II- fiscalizar sobre as aplicações dos recursos e as despesas do Fundo Municipal do Planejamento, propostos pela Direção Executiva, observando o disposto no artigo 6º desta lei.

**Art. 6º** As aplicações dos recursos e as despesas do Fundo Municipal do Planejamento se constituirão de:

I - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários para execução de programas, projetos, e pleno funcionamento das atividades correlatas a SEPLAC;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Secretaria de Planejamento;

III - contratação de serviços de terceiros, para execução de programas, projetos e pleno funcionamento das atividades correlatas a SEPLAC;

IV - atendimento de despesas diversas, em caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços da SEPLAC e Conselho do Plano Diretor;

V - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"**  
Administração 2013/2016

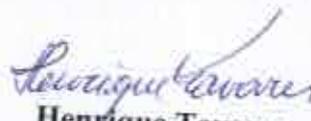
convênios e contratos;

VI – pagamentos de despesas oriundas da produção de material.

**Art. 7º** O Prefeito regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de junho de 2014.

  
**Henrique Tavares**  
Prefeito Municipal

